

Pelo Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre (IAPEN)
Caio Piere Rola de Carvalho
Francisco Leonardo Salomão

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0004518-58.2025.8.01.0000

TERMO DE APOSTILAMENTO

**1º TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº 110/2024, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA IN-
DRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.** Processo
nº 74-2024

OBJETO:

O presente termo de apostila tem por objeto inclusão de CNPJ da filial da con-
tratada ao Contrato nº 110/2024, conforme solicitação da empresa por meio
dos Documentos ids D19254 e D19255.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Em razão da solicitação formulada pela empresa **INDRA BRASIL SOLU-
ÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, o preâmbulo do contrato pas-
sa a incorporar o CNPJ da filial 01.645.738/0021-12, situada na Rua General
Edson Ramalho, 834 - Sala 301, João Pessoa/PB e Matriz CNPJ sob o nº
01.645.738/0001-79, sediada na cidade de São Paulo/SP. DA RATIFICAÇÃO
- Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato,
do qual passa a fazer parte este Instrumento. Data e assinatura eletrônicas.
Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NO-
GUEIRA**, Presidente em 04/08/2025 às 12:32:20.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EM-
PRESA D. L. RAMOS PROCESSO Nº 2024-141**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº
04.034.872/0001-21, com sede na rua Desembargador Jorge Araken, BR 364,
Km 02 - Via Verde, Bairro Distrito Industrial cidade de Rio Branco/Acre, CEP.
69.914-220 representado neste ato por seu Presidente Desembargador **Lau-
divon Nogueira**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa D. L.
RAMOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.146.814/0001-52, sediada na Rua João
Pessoa, Conjunto solar, nº 24, bairro Vila Ivonete, em Rio Branco/AC, neste
ato representada pelo senhor **Derli Luiz Ramos**, CPF nº 347.***-**-04, do-
ravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos
termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições
a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE DO ADITAMENTO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o contrato por 12
(doze) meses com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. CLAUSULA
SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO 2.1. O valor do
contrato é de R\$ 26.076,00 (vinte e seis mil e setenta e seis reais), conforme
tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Polpa de fruta, natural, sabor abacaxi, com no mínimo 01 Kg. Marca: Só Frutas	Kg	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
2	Polpa de fruta, natural, sabor acerola, com no mínimo 01 Kg. Marca: Só Frutas	Kg	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
3	Polpa de fruta, natural, sabor açaí, com no mínimo 01 Kg. Marca: Só Frutas	Kg	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
4	Polpa de fruta, natural, sabor cajá, com no mínimo 01 Kg. Marca: Só Frutas	Kg	50	R\$ 14,20	R\$ 710,00
5	Polpa de fruta, natural, sabor maracujá, com no mínimo 01 Kg. Marca: Só Frutas	Kg	300	R\$ 28,62	R\$ 8.586,00
6	Polpa de fruta, natural, sabor abacaxi com hortelã, com no mínimo 01 Kg. Mar- ca: Só Frutas	Kg	100	R\$ 21,70	R\$ 2.170,00
7	Polpa de fruta, natural, sabor cajá, com no mínimo 01 Kg. Marca: Só Frutas	Kg	100	R\$ 14,20	R\$ 1.420,00
8	Polpa de fruta, natural, sabor cupuaçu, com no mínimo 01 Kg. Marca: Só Frutas	Kg	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
9	Polpa de fruta, natural, sabor graviola, com no mínimo 01 Kg. Marca: Só Frutas	Kg	200	R\$ 19,20	R\$ 3.840,00
10	Polpa de fruta, natural, sabor goiaba, com no mínimo 01 Kg. Marca: Só Frutas	Kg	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
11	Polpa de fruta, natural, sabor morango, com no mínimo 01 Kg. Marca: Só Frutas	Kg	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00

2.2. O reajuste solicitado será analisado posteriormente por meio de instru-
mento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 16 de agosto de 2025 a 16
de agosto de 2026. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da
seguinte dotação: Programas de Trabalho 203.617.02.061.2293.2214.0000 -
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER, Fon-
te de Recurso 1760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas, Elemento de
Despesa: 33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO CLÁUSULA QUINTA
- DA RATIFICAÇÃO 5.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do
aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento. Para firmeza
e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo
vai assinado eletronicamente pelos contraentes. Data e assinaturas eletrôni-
cas. Publique-se. Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE
OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 04/08/2025 às 12:35:16. Documen-
to assinado eletronicamente por **DERLI LUIZ RAMOS**, Usuário Externo em
04/08/2025 às 07:30:15.

PROCESSO: 2025-357

UNIDADE: SEGER - Secretaria Geral

**ASSUNTO: Contratação de Serviços TIC/Inexigibilidade de licitação/Le-
galidade.**

DECISÃO

Cuidam os autos de proposta comercial e minuta contratual apresentadas pela
empresa Piccoli Consultoria Ltda., CNPJ 20.110.204/0001-92 (GRP/Evento
D19163, referente ao licenciamento anual do Plano Excellence da Plataforma
J.Ex de Inovação e Capacitação Continuada, incluindo serviços de mentoria
estratégica em inteligência artificial e modernização da administração pública,
com investimento total de R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil
reais), a serem pagos em doze parcelas mensais de R\$ 115.000,00 (cento e
quinze mil reais).
Tocantemente a contratação, importante gizar que o ambiente virtual J.Ex
oferece diagnóstico institucional, mentorias especializadas, ferramentas de
inovação (IA e automação), monitoramento de resultados, e o programa Equi-
libra.Jus de promoção da saúde mental, alinhado à NR-1 e a Lei Federal n.º
14.831/2024.
A solução encontra-se consolidada no mercado e não há alternativa que ga-
ranta equivalência de escopo e compatibilidade técnica, caracterizando hipó-
tese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, do Estatuto
Federal Licitatório - Lei Federal n.º 14.133/2021.
Considerando o pilar de sustentação do MEG -estrutura organizacional pro-
fissionalizada, bem ainda, o eixo da Gestãõ de Pessoas do Plano de Gestão
2025-2027, AUTORIZO a contratação direta da Plataforma J.Ex/Plano Ex-
cellence - Inovação, Inteligência Artificial e Modernização da Administração
Pública, conforme as condições propostas no documento de oficialização da
demanda - DFD n.º 111/2025, desde que atendidos todos os requisitos legais
estatuidos pela legislação de regência - Lei Federal n.º 14.133/2021.
À SUGEC/SELGA, para, em atendimento a legalidade administrativa (CF, art.
37, caput, em combinação com o art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021), ulti-
mar os atos procedimentais destinados ao cumprimento do presente decismum.
Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NO-
GUEIRA**, Presidente em 30/07/2025 às 13:12:16.

CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025, QUE FAZEM ENTRE SI TRIBU-
NALDEJUSTIÇADOESTADODOACRE,EAEMPRESATAURUSARMAS S/A**

(Processo Administrativo nº.2025-122)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº
04.034.872/0001-21, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, BR
364, Km 02, Via Verde, Bairro Distrito Industrial, CEP. 69.914-220, representa-
do neste ato por seu Presidente **Laudivon Nogueira**, doravante denominado
CONTRATANTE, e a empresa **TAURUS ARMAS S/A**, inscrita no CNPJ sob
o nº 92.781.335/0001-02, sediada na Av. São Borja, 2181 Distrito Industrial,
Prédio A, CEP: 93.035-411, em São Leopoldo/RS, E-mail: vendas@taurus.
com.br, (51) 3021.3000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato
representada por Sergio Castilho Sgrillo Filho (Diretor de Administrativo e
Financeiro e Diretor de Relações com Investidores), inscrito no CPF sob nº
94.8**-0-20, portador da cédula de identidade nº 85173 e Marcello Alvares Ro-
sito (Gerente Executivo Comercial e Marketing), inscrito no CPF nº 953.-.-00,
portador da cédula de identidade nº 700*****55, tendo em vista o que consta
no Processo nº 2025-122 e em observância às disposições da Lei nº 14.133,
de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o pre-
sente Termo de Contrato, decorrente de contratação direta por inexigibilidade
de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de armas de fogo para atender as necessidades da Assessoria Militar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pistola marca Taurus, de fabricação nacional, semiautomática, calibre 9mm, cano com 102mm, comprimento total de 188,4mm, peso 828g, acabamento Preto Fosco, teclas de teflon, trabalho de tiro Striker fire, sistema de segurança contra disparos acidentais, trava de percussor, trava de gatilho, indicador de cartucho na câmara, armação/empunhadura em polímero com trilho e Backstrap (quatro tamanhos), estancamento de pó, retém do carregador e retém do ferrolho ambidestros, alça e massa de mira sistema 03 (três) pontos fixa, acompanha a pistola 03 (três) carregadores no total com capacidade para 17 (dezesete) cartuchos cada, sendo 02 (dois) extras, com zarelho. Modelo: TS9. Gravações dos Brasões e Siglas devem ser definidas.	unidade	20	9.132,60	182.652,00
2	FUZIL TAURUS 5,56, CALIBRE 5,56 NATO, acabamento externo anodizado preto, massa de mira e vértice de mira rebatíveis, removíveis e reguláveis em elevação e deflexão, com regulagens de elevação e lateralidade, e massa de mira rebatível, do tipo poste protegido, regulável em elevação. Sistema de funcionamento semiautomático; com seletor de tiro ambidestro: segurança e tiro-a-tiro, alavanca de manejo ambidestra, peso total 2,762 kg (+-100g de tolerância) sem carregador e 2,900 kg (+- 100g de tolerância) com carregador em polímero vazio, passo de raia 1:7", guarda mão em alumínio, coronha com regulagem de comprimento (dimensões da arma com coronha - estendida 800 mm e retraída 720 mm), coronha tipo telescópica com regulagem de 6 posições, comprimento do cano de 292,1 mm (11,5 polegadas), operando por aproveitamento direto de gases, com trancamento rotativo do ferrolho, ferrolho permanece aberto após o último disparo, com 05 (cinco) carregadores de polímero no total, sendo 04 (quatro) extras, com capacidade para 30 (trinta) cartuchos cada, com trilho para acessórios no padrão Picatinny MIL-STD 1913 na parte superior da caixa de culatra, guardamão padrão M-Lok, com 01 (uma) bandoleira ajustável entre 2 pontas e 1 ponta, com fivela de ajuste e soltura rápida, com solução para fixação em 3 (três) posições da arma. Modelo: Fuzil T4. Gravações dos Brasões e Siglas devem ser definidas.	unidade	02	16.517,19	33.034,38
TOTAL GERAL R\$ 215.686,38 (duzentos e quinze mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).					

1.2. Vinculam esta contratação:

Termo de Referência

Proposta da contratada
Anexos

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 17/05/2025, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.2. O valor total da contratação é de R\$ 215.686,38 (duzentos e quinze mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/04/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Fornecer o objeto em remessa única, com prazo de entrega não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho e da autorização para compra do CoLog/DFPC (Exército Brasileiro - Comando Logístico - Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados) ou da assinatura do instrumento de Contrato, se for o caso. Os bens deverão ser entregues na Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Acre, no endereço Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, CEP 69915-631, no horário compreendido entre 08:00 e 16:00 horas. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, preferencialmente em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com a lei civil vigente, sendo utilizada de maneira subsidiária o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste Contrato;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

9.1.8. Apresentar juntamente à fatura de serviços os documentos que comprovem a situação de habilitação (Certidões Negativas).

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 11.1, de 10 % a 20 % do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20 % a do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5 % do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5 % do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato,
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. (MATERIAIS)

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cum-

pridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
13.1.1. Programa de Trabalho: 203.633.02.061.2293.2216.0000 - MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO ESTADUAL DE SEG. DOS
13.1.2. Fonte de Recursos: 2760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas (Exercício Anterior)
13.1.3. Elemento de Despesa: 44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-AC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Data e assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO ALVARES ROSITO**, Usuário Externo em 21/07/2025 às 14:01:21.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 04/08/2025 às 12:35:58.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO CASTILHO SGRILLO FILHO**, Usuário Externo em 24/07/2025 às 07:19:11.

Processo Administrativo nº : 0006031-61.2025.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : ASJUR
Requerente : Bernadeth Campos da Silva

Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Abono de permanência

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento administrativo formulado pela servidora **Bernadeth Campos da Silva** com vistas a perceber abono de permanência, pois, completou os requisitos necessários à aposentadoria e optou por permanecer em serviço (id. n.º 2119058).

2. A SUPAG apresentou cálculo referente ao abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária da servidora a partir de 30.11.2022 (id. n.º 2160991)

3. A Secretaria de Gestão de Pessoas examinou (id. n.º 2158845) os requisitos legais para o deferimento do pedido e o deferiu, condicionando o pagamento à disponibilidade financeira e à autorização desta Presidência, na forma da alínea “c” do inciso XIII do art. 13 da Resolução TPADM n.º 180/2013, verbis:

Ante o exposto, por força da Resolução nº 331/2025 do Tribunal Pleno Administrativo, defiro o pedido, que consiste no pagamento do abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, a contar de 30/11/2022 (data do preenchimento dos requisitos), consoante ID 2158630. Notifique-se.
À Divisão de Folha de Pagamento e Benefícios (DIPAG) para os cálculos. Após à Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças (SEGOF), condicionando-se o pagamento à autorização do Presidente, após certificação de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme orienta o Art. 13, XIII, “c”, da Resolução n.º 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo. Em ato contínuo, certifiquem-se os procedimentos adotados na Divisão de Gestão de Servidores - DISER e archive-se com baixa eletrônica.

4. Sobreveio certificação da existência disponibilidade financeira e orçamentária para pagamento da verba (id. n.º 2162533).

5. Acolho as razões apresentadas pela SEGEF e autorizo o pagamento da verba pleiteada pelo(a) servidor(a).

6. Determino à COPAD:
6.1. Remeta o feito à SEGEF para providências;
6.2. Publique esta decisão;
6.3. Conclua o feito nesta unidade.

Processo Administrativo n. 0006031-61.2025.8.01.0000

Processo Administrativo nº : 0005193-21.2025.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : ASJUR
Requerente : Jacqueline Saturnino de Souza Medeiros
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Abono de permanência

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento administrativo formulado pela servidora **Jacqueline Saturnino de Souza Medeiros** com vistas a perceber abono de permanência, pois, completou os requisitos necessários à aposentadoria e optou por permanecer em serviço (id. n.º 2102791).

2. A SUPAG apresentou cálculo referente ao abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária da servidora a partir de 15.5.2025 (id. n.º 2159937).

3. A Secretaria de Gestão de Pessoas examinou (id. n.º 2158506) os requisitos legais para o deferimento do pedido e o deferiu, condicionando o pagamento à disponibilidade financeira e à autorização desta Presidência, na forma da alínea “c” do inciso XIII do art. 13 da Resolução TPADM n.º 180/2013, verbis:

Ante o exposto, por força da Resolução nº 331/2025 do Tribunal Pleno Administrativo, defiro o pedido, que consiste no pagamento do abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, a contar de 15/05/2025 (data do preenchimento dos requisitos), consoante ID 2158301. Notifique-se.
À Divisão de Folha de Pagamento e Benefícios (DIPAG) para os cálculos. Após à Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças (SEGOF), condicionando-se o pagamento à autorização do Presidente, após certificação de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme orienta o Art. 13, XIII, “c”, da Resolução n.º 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo. Em ato contínuo, certifiquem-se os procedimentos adotados na Divisão de Gestão de Servidores - DISER e archive-se com baixa eletrônica.

4. Sobreveio certificação da existência disponibilidade financeira e orçamentária para pagamento da verba (id. n.º 2162538).